

## OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 29.980.141/0001-08

NIRE: 33.3.0033158-1

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 17 de julho de 2023, às 10 horas, na sede social da **OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 1, 3º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Conselheiros presentes em sua totalidade. Dispensada a convocação, na forma do disposto no Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Alfredo José Califfa, Presidente da Mesa e Fernanda Bernardino de Almeida, Secretária da Mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor de R\$445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, sob o regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das Debêntures, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta; **(ii)** a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oceânica Engenharia e Consultoria S.A.*" entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; **(iii)** caso aprovado o item "(i)" acima, a outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores,

adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião, podendo negociar e celebrar todos os atos e documentos aplicáveis no âmbito da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação do Agente Fiduciário; (b) a celebração das Escrituras de Hipotecas de Embarcações (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo), bem como de eventuais aditamentos a tais instrumentos; (c) a celebração do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Oceânica Engenharia e Consultoria S.A.*”, entre a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para a realização da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), bem como de eventuais aditamentos a tal instrumento; (d) a contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, tais como as instituições para atuar como banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; **(v)** a outorga pela Companhia da procuração, no âmbito da Cessão Fiduciária, em conformidade com os artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e conforme minuta modelo que será anexa ao Contrato de Cessão Fiduciária, a qual será irrevogável e irretratável, com prazo de validade equivalente ao limite permitido nos termos do Estatuto Social da Companhia (“Procuração”); e **(vi)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, constituídos nos termos do Estatuto Social, para a consecução das deliberações mencionadas acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foi deliberado, por unanimidade e sem ressalvas:

**5.1.** aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes principais características e condições:

- (a)** Número da Emissão: a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b)** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (c)** Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (d)** Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de

distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada pelos Coordenadores, organizados sob a forma de consórcio com o fim específico de garantia de subscrição da Emissão, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária, na proporção cabível a cada Coordenador, nos termos a serem definidos no Contrato de Distribuição;

**(e)** Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(f)** Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). A "Data da Primeira Integralização" será considerada como a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures;

**(g)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(h)** Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(i)** Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

**(j)** Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvados os eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, a hipótese de resgate a ser prevista na Escritura de Emissão e as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(k)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(l)** Quantidade de Debêntures a serem Emitidas: serão emitidas 445.000

(quatrocentas e quarenta e cinco mil) Debêntures;

**(m)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o que será disposto no Contrato de Distribuição;

**(n)** Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(o)** Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) Data de Vencimento; (ii) data em que ocorrer o resgate que vier a ser previsto na Escritura de Emissão; (iii) data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo Total; (iv) data em que ocorrer o resgate das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; (v) data em que ocorrer uma amortização extraordinária decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); ou (vi) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

**(p)** Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de

resgate a ser previsto na Escritura de Emissão e resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou hipótese de amortização extraordinária decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no 1º (primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração");

**(q)** Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão e resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou hipótese de amortização extraordinária decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no mesmo dia de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida no 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive);

**(r)** Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(s)** Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

**(t)** Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(u)** Cessão Fiduciária: em garantia ao pontual e integral adimplemento das

Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária da (i) sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), totalidade dos direitos creditórios da Companhia oriundos de determinados contratos a performar por meio da Plataforma Finanfor do Programa Progredir (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de prestação de serviços celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, conforme a serem listados e especificados no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos ("Contratos Objeto da Cessão"), cujos pagamentos deverão ser, obrigatoriamente, direcionados para a Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) de titularidade da Companhia; e (ii) totalidade dos (a) direitos creditórios de titularidade da Companhia correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados em conta vinculada de titularidade da Companhia, na qual transitará o fluxo dos recebíveis dos referidos Contratos Objeto da Cessão e/ou decorrentes de quaisquer valores pagos a títulos de créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Companhia no âmbito dos seguros das Embarcações (conforme definido abaixo) ("Conta Centralizadora"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) direitos presentes e futuros sobre a Conta Centralizadora, incluídos aqui quaisquer direitos de titularidade da Companhia sobre a Conta Centralizadora; e (c) Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Centralizadora, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devido nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária"), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do

Contrato de Cessão Fiduciária, antes da Data da Primeira Integralização, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a serem mencionados no Contrato de Cessão Fiduciária. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Centralizadora serão formalizados por meio da celebração do "*Contrato de Prestação de Serviço de Depositário*", entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a instituição financeira autorizada a exercer tal função ("Contrato de Depositário"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário;

**(v)** Alienação Fiduciária de Equipamento: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) do veículo de operação remota (*remotely operated vehicles*), conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos ("Equipamento") e seus componentes; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento ("Alienação Fiduciária de Equipamento"). A Alienação Fiduciária de Equipamento será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamento e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento"), antes da Data da Primeira Integralização, e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento nos Cartórios de RTD. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamento estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento. A Companhia deverá, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, entregar ao Agente Fiduciário laudo elaborado por uma das empresas listadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, do Equipamento, conforme metodologias constantes dos referidos laudos de avaliação;

**(w)** Hipotecas de Embarcações: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, serão constituídas hipotecas em *Isle of Man* sobre as embarcações estrangeiras, quais sejam, (i) FAR SABRE (OCEANICASUB X), registrada perante a *International Maritime Organization* sob o nº 9388962, de propriedade da Entidade Estrangeira (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) ("OceanicaSub X"); e (ii) OCEANICASUB XI, registrada perante a *International Maritime Organization* sob o nº 9418664, de propriedade da Entidade Estrangeira ("OceanicaSub XI" e, em conjunto com a OceanicaSub X, as "Embarcações Iniciais"), nos termos da "*Mortgage to Secure Account, etc.*" e da "*Deed of Covenants*" a serem celebradas entre Entidade Estrangeira, o Agente Fiduciário e a Companhia,

na qualidade de interveniente anuente, com relação a cada Embarcação Inicial ("Escrituras de Hipoteca de Embarcações Iniciais"). A Companhia deverá, em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, fazer com que a Entidade Estrangeira constitua, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, hipoteca(s) sobre outra(s) embarcação(ões) estrangeiras com bandeira em *Isle of Man* ("Embarcação Adicional" e, em conjunto com as Embarcações Iniciais, as "Embarcações"), observado o que estará disposto na Escritura de Emissão, nos termos das "*Mortgage to Secure Account, etc.*" e das "*Deed of Covenants*" a serem celebradas entre a Entidade Estrangeira, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, com relação à Embarcação Adicional ("Escritura de Hipoteca de Embarcação Adicional" e, quando em conjunto com as Escrituras de Hipoteca de Embarcação Iniciais, as "Escrituras de Hipoteca de Embarcação");

**(x)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedada a hipótese de resgate antecipado parcial. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); acrescido (c) de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e acrescido (d) de prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. As demais informações referentes ao Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstas na Escritura de Emissão;

**(y)** Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

**(z)** Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso o valor das Embarcações (conforme será definido na Escritura de Emissão), somado dos Equipamentos e/ou

dos Equipamentos Adicionais (conforme será definido na Escritura de Emissão) não seja suficiente para compor o Percentual de Cobertura (conforme será definido na Escritura de Emissão) em 31 de dezembro de 2023, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, no valor necessário para compor o Percentual de Cobertura ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória, se aplicável, deverá ser realizada pela Companhia em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informada pelo Agente Fiduciário acerca do não atingimento do Percentual de Cobertura acima, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures necessária para fazer com que o Percentual de Cobertura seja atingido com base nos valores apontados nos laudos de avaliação das Embarcações mais recentes que tiverem sido apresentados pela Companhia ao Agente Fiduciário, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (sendo os itens "(a)" e "(b)" acima, considerados em conjunto como "Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória"); (c) aos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (d) de prêmio a ser pago pela Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, considerando 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. As demais informações referentes Amortização Extraordinária Obrigatória serão previstas na Escritura de Emissão;

**(aa) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em

tesouraria. As demais informações referentes à Oferta de Resgate Antecipado serão previstas na Escritura de Emissão;

**(bb)** Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia de acordo com o previsto na Escritura de Emissão, poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

**(cc)** Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(dd)** Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados, na seguinte ordem, para (i) alongamento do perfil do passivo da Companhia por meio da quitação da totalidade das dívidas a serem indicadas em tabela a ser prevista na forma de anexo à Escritura de Emissão, nos prazos a serem indicados na Escritura de Emissão, e, o saldo remanescente, para (ii) despesas de capital (CAPEX) e investimentos referentes a novos contratos celebrados pela Companhia, assim como para reforço de capital de giro;

**(ee)** Vencimento Antecipado: observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração

imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); e

**(ff)** Demais Características: as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** aprovar a celebração da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão.

**5.3.** considerando as deliberações aprovadas no item 5.1. acima, aprovar a outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantias, conforme detalhado no item 5.1,“(u)” acima.

**5.4.** aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião, podendo negociar e celebrar todos os atos e documentos aplicáveis no âmbito da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação do Agente Fiduciário; (b) a celebração das Escrituras de Hipoteca de Embarcações, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, bem como de eventuais aditamentos a tais instrumentos; (c) a celebração do Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos a tal instrumento; (d) a contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, tais como as instituições para atuar como banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures, a B3, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços.

**5.5.** aprovar a outorga pela Companhia da Procuração.

**5.6.** ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, constituídos nos termos do Estatuto Social, para a consecução das deliberações aprovadas acima.

**6. OBSERVAÇÕES FINAIS**: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada. Membros do Conselho de Administração: Srs. Alfredo José Califfa, Luís Paulo Assumpção, André Ponce de Leon Arruda, Ana Marta Horta Veloso,

Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros e Victor Jorge Snabaitis Bomfim.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

**Mesa:**

---

Alfredo José Califfa

Presidente da Mesa

---

Fernanda Bernardino de Almeida

Secretária da Mesa